|  |
| --- |
| **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA** |
|  **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº** | **001/2017** |

Pelo presente processo, a Câmara Municipal de Formiga, situada à Praça Ferreira Pires, 04 – Centro torna público que receberá documentos para o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**, **autorizadas pelo Banco Central do Brasil**, para prestação de serviços de concessão de empréstimos e financiamentos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Formiga. Processo este regido através da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações. Para consulta e conhecimento dos interessados, este edital permanecerá afixado no quadro de aviso localizado no hall de entrada da Câmara Municipal de Formiga, cuja cópia poderá ser obtida através do Site [www.camaraformiga.mg.gov.br](http://www.camaraformiga.mg.gov.br) – link Licitações, ou requerido a qualquer interessado, pelo Setor de Licitações e Compras da Câmara Municipal de Formiga, situada à Praça Ferreira Pires, 04 – Centro.

#### 1 - DO OBJETO

**1.1** Constitui objeto do presente edital: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, AOS SERVIDORES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA.

**2 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

 **2.1** Os bancos e instituições financeiras interessados deverão protocolar a documentação requerida junto à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Formiga, a partir da publicação deste edital, situada à Praça Ferreira Pires, 04 – Centro, nesta cidade, no horário de 08:00 às 17:00 hs, em dias úteis.

**2.2** Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou original com cópia a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, ou servidor da Administração.

**3 - CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTOS**

**3.1** A Instituição financeira interessada na adesão ao credenciamento deverá formular as consultas à Comissão Permanente de Licitação através do e-mail licitacao@camaraformiga.mg.gov.br, pessoalmente, à Praça Ferreira Pires, 04 – Centro - Formiga/MG, ou pelos telefones: (37) 3329-2627 (Maria Cristina), (37) 3329-2612 (Elisângela) ou (37) 3329-2636 (Antônio Carlos).

**4 - ENTREGA DOS ENVELOPES**

**4.1** O envelope de documentação deverá estar devidamente fechado, rubricado no fecho e identificado, em sua parte externa, com os seguintes dizeres:

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA - MG**

**CREDENCIAMENTO Nº 001/2017**

**ENVELOPE DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**ENDEREÇO:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.**

**CNPJ:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.**

**FONE:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.**

**E-MAIL\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.**

**5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1** Poderão aderir ao credenciamento quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, que estejam instaladas através de agências ou postos de atendimento, ou venham a se instalar no Município de Formiga-MG, dentro da vigência do período para o credenciamento.

**5.2** Não serão admitidas a participar do presente credenciamento:

a) Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

b) Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;

c) Estiverem irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.

**5.3** O serviço objeto do credenciamento, a ser prestado pelas instituições financeiras credenciadas, na forma deste edital, ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos para a Câmara Municipal de Formiga, sendo o contrato firmado com a instituição credenciada a título gratuito e não oneroso.

**5.4** A Câmara Municipal de Formiga não será responsável solidária, nem mesmo garantidora das obrigações financeiras assumidas pelos servidores e/ou vereadores em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições financeiras credenciadas na forma deste edital, obrigando-se apenas e tão somente a: a) Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores e vereadores; b) Informar expressamente à Instituição Financeira o valor do saldo da margem consignável do servidor e vereador, disponível para a contratação do crédito (Carta-Margem).

**5.5** A Câmara Municipal de Formiga também fica isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor ou vereador da folha.

**6 - DA DOCUMENTAÇÃO**

**6.1** No envelope, a Instituição Financeira interessada deverá apresentar a seguinte documentação em original ou em cópia autenticada e em vigor:

**6.1.1** HABILITAÇÃO JURÍDICA

**a)** Cédula de Identidade do responsável legal;

**b)** Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;

**c)** Certidão de Regularidade da Fazenda Pública **Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União**;

**d)** Certidão de Regularidade da Fazenda Pública **Estadua**l;

**e)** Certidão de Regularidade da Fazenda Pública **Municipal** (da sede do licitante);

**f)** Certidão de Regularidade do **INSS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**g)** Certidão de Regularidade do **FGT**S, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho, disponível no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 29, V da Lei nº 8.666/93 e art. 642-A da CLT (incluído pela Lei nº 12.240/11);

**6.1.1.1** Os documentos de habilitação exigidos no item 6.1.1 e seus subitens poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada, obtida esta por qualquer processo de reprodução, exceto fax, ou exemplar de suas publicações em órgãos de imprensa oficial, bem como xerox acompanhado de original para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação, sendo que não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras.

**6.1.2** QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**6.1.2.1** Certidão Negativa de Falência e Concordata (expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, a no máximo 60 (sessenta) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93).

**6.1.2.2** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço exigido deverá ser apresentado com publicação feita na imprensa ou meio eletrônico e em cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde se acha transcrito, acompanhado de cópia reprográfica de termo de abertura e termo de encerramento, comprobatórios de registro na Junta Comercial ou através do Sped.

**6.1.2.3** No caso de pessoa jurídica recém-criada, deverá ser apresentado o termo de abertura do Balanço Patrimonial, relativo à sua constituição.

**6.1.2.4** O demonstrativo da boa situação econômico-financeira deverá ser assinado pelo representante legal, devendo conter liquidez corrente, (LC) igual ou superior a um inteiro (1,00); liquidez geral (LG) igual ou superior a um inteiro (1,00) e solvência geral (SG) igual ou superior a um inteiro (1,00). O LC, o LG e o SG serão calculados pelas seguintes fórmulas, sendo que *AC* é o ativo circulante; *PC* é o passivo circulante; *RLP* é o realizável a longo prazo*; ELP* é o exigível a longo prazo; SG é a solvência geral e *AT* é o ativo total:

 AC (AC + RLP) (AT)

 LC = ———— LG = —————— SG = —————

 PC (PC + ELP) (PC+ELP)

**6.1.3** DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

**a)** Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

**b)** Declaração de que não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e que inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento ao disposto no art.32, §2º, da Lei nº 8.666/93;

**c)** Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 anos de idade, em trabalho noturno, perigoso e insalubre, e de 16 anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal;

**d)** Declaração de que não é servidor público do Município.

**6.2** A Comissão Permanente de Licitação poderá exigir a exibição do documento original, caso haja dúvida quanto à autenticidade da cópia.

**6.3** As certidões que não declararem expressamente o período de validade, para os fins deste credenciamento, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores a data prevista para o recebimento dos envelopes.

**6.4** Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores.

**6.5** Os documentos exigidos não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile (fax), mesmo autenticadas.

**6.6** Em qualquer hipótese, fica estabelecido que os documentos apresentados permanecerão no processo licitatório;

**7 - CREDENCIAMENTO E SUA VIGÊNCIA**

**7.1** Serão credenciados os interessados que se encontrarem em situação constatada com a apresentação da documentação exigida no item **6** e que atendam a todas as exigências deste edital.

**7.2** É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**7.3** O credenciado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de descredenciamento.

**7.4** Atendidas todas as condições previstas neste Edital, a instituição financeira assinará o contrato de credenciamento, habilitando-se a operar nos termos de sua proposta, e nas condições estabelecidas, a concessão de empréstimos em consignação aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Formiga;

**7.5** A Câmara Municipal de Formiga efetuará a publicação dos contratos decorrentes deste credenciamento nos jornais oficiais.

 **7.6** A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua publicação, podendo os contratos dele decorrentes serem prorrogados, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme disposições contidas no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**8 - DO CONTRATO**

**8.1** Concluído e homologado o credenciamento, as Instituições Financeiras serão convocadas para celebrar o Contrato de Prestação de serviços, conforme Minuta constante no **Anexo III** deste Edital.

**8.2** A Instituição Financeira credenciada e convocada deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico ou notificação pessoal.

**8.3** A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento.

**9 - DO PAGAMENTO**

**9.1** Os valores descontados em folha dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Formiga, a título das parcelas relativas aos empréstimos consignados à instituição financeira CONTRATADA, serão repassados através de processamento e transferência eletrônica entre contas correntes, em até 15 (quinze) dias contados da data do desconto.

**9.2** Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia à contratada para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.

**10 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**10.1** CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

**10.1.1** Informar expressamente à Instituição Financeira credenciada o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito, observando para que esta não ultrapasse o limite estabelecido na legislação vigente;

**10.1.2**. Repassar à Instituição Financeira credenciada os valores descontados em folha de pagamento decorrentes dos créditos concedidos em até 15 (quinze) dias após o desconto;

**10.1.3.** Informar à Instituição financeira a ocorrência de desligamento do servidor ou vereador da Câmara Municipal de Formiga por força de demissão, exoneração, licença sem vencimento e outros tipos de afastamentos que acarretem a exclusão do mesmo da folha;

**10.1.4**. Manter os descontos e repasses em favor da CONTRATADA em relação a quaisquer empréstimos concedidos durante a vigência do contrato, mesmo na hipótese das parcelas devidas vencerem após eventual denúncia e/ou rescisão deste Contrato;

 **10.1.5.** Não acatar pedido de cancelamento de consignações em folha de pagamento, apresentado pelos servidores e vereadores, sem a devida anuência prévia e expressa da CONTRATADA.

**10.2** CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.2.1** Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pelo Contratante, de 30% sobre os rendimentos dos servidores e vereadores, considerando apenas as parcelas de natureza fixa, ou seja, salário/vencimento/aposentadoria, excluídos os valores flexíveis (gratificação, vantagem pessoal, etc.);

**10.2.2** Não cobrar valores e encargos excedentes não permitidos em lei para concessão dos empréstimos, tais como taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais;

**10.2.3** Permitir ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

**10.2.4** Fornecer aos servidores e vereadores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de empréstimo ou de financiamento), Solicitação de Certidão de Reserva de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;

 **10.2.5** Providenciar, diretamente com os servidores e vereadores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;

**10.2.6** Solicitar a Certidão de Reserva de Margem Consignável ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Formiga, preenchidas na sua totalidade com os dados das operações propostas;

**10.2.7** Manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal do servidor e vereador, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de perda do código para desconto;

**10.2.8** Encaminhar até o dia 10 (dez) de cada mês, ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Formiga, relação dos contratos liberados contendo o nome completo e número da matrícula dos servidores e vereadores, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, para que o Setor de Contabilidade proceda aos devidos descontos em folha de pagamento;

**10.2.9** Divulgar, mensalmente, as condições gerais do empréstimo, com as taxas de juros pré-fixados, através de tabelas;

**10.2.10** Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Formiga, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.

**10.2.11** É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Câmara Municipal de Formiga;

**10.3** A efetuação de desconto em desacordo com os termos deste Termo, constatado em decorrência de reclamação encaminhada pelo servidor/vereador ou não, ensejará o cancelamento do código de desconto pelo CONTRATANTE, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a instituição financeira apresentar esclarecimentos.

**10.4** Qualquer alteração na conta corrente indicada para repasse dos valores descontados na folha de pagamento dos servidores e vereadores consignados, caberá à CONTRATANTE atualizar imediatamente o cadastro no setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Formiga.

**11 - DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** A fiscalização da execução do presente Credenciamento, bem como do (s) Contrato (s) deste decorrente, ficará a cargo do Fiscal nomeado através de Portaria pela Câmara Municipal de Formiga/MG.

**12 - DAS SANÇÕES**

**12.1** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

**12.2** Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

**12.2.1** Recusa injustificada em assinar o contrato;

**12.2.2** Rescisão contratual a que tenha dado causa;

**12.2.3** Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

**12.3** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Formiga poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**12.3.1** advertência;

**12.3.2** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**12.3.3** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**12.4** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas na Lei 8666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora, por eventuais perdas e danos causados aos conveniados.

**13 - DO RECURSO E IMPUGNAÇÃO**

**13.1** Caberá a autoridade máxima (Presidente) decidir sobre a petição impugnatória no prazo de até 3 (três) dias úteis.

**13.2** Qualquer recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação terá efeito suspensivo.

**13.3** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.4** Os recursos poderão ser enviados via endereço eletrônico, postal, com aviso de recebimento para comprovação dos prazos estabelecidos para cada ato contados da data de postagem. O original deverá ser juntado aos autos do processo licitatório no prazo de até 3 dias úteis, sob pena de julgar intempestivo o recurso.

**13.5** O protocolo eletrônico, fac-símile e postal deverá ocorrer no horário de expediente da Câmara Municipal de Formiga, sendo que a mesma não se responsabiliza pelo extravio/ausência de assinatura nos documentos eletrônicos.

 **13.6** O recurso será dirigido à autoridade superior (Presidente), por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias, ou, nesse prazo, faze-lo subir devidamente informando à autoridade competente, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**14 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

**14.1** A Câmara Municipal de Formiga, com relação a este credenciamento:

**a)** deverá anulá-lo, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**b)** poderá revogá-lo, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

**14.2** Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Credenciamento:

**a)** a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93;

**b)** a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na subcondição anterior;

**c)** no caso de anulação do processo, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** A participação neste credenciamento implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

**15.2** Não serão aceitas documentações remetidas via e-mail.

**15.3** É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Câmara Municipal de Formiga com a Comissão Permanente de Licitação, situada à, situada à Praça Ferreira Pires, 04 – Centro, Formiga/MG, ou pelos telefones: (37) 3329-2627 (Maria Cristina), (37) 3329-2612 (Elisângela) ou (37) 3329-2636 (Antônio Carlos) ou pelo e-mail licitacao@camaraformiga.mg.gov.br.

**15.4** A Câmara Municipal de Formiga se reserva o direito de revogar total ou parcialmente o presente credenciamento, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo aos credenciados o direito de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

**15.5** São partes integrantes deste Edital:

**Anexo I** – Modelo de solicitação de Credenciamento

**Anexo II** – Termo de Referência

**Anexo III** – Minuta contratual

|  |
| --- |
|  |

#### Formiga (MG), 27 de abril de 2017

|  |  |
| --- | --- |
| **Wilse Marques Faria**Presidente | **Miriam Tagliaferri Menezes****Assessora Jurídica do Legislativo** |
| **Mariana de Fátima Souza**Controladoria do Legislativo | **Maria Cristina Labella de Carvalho****Presidente** **Comissão Permanente de Licitação** |
| **Antônio Carlos de Campos Júnior****Relator****Comissão Permanente de Licitação** | **Elisângela Garcia de Araújo****Membro**  Comissão Permanente de Licitação |

**ANEXO I**

**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**CREDENCIAMENTO 001/2017**

A instituição financeira ........................................................................, inscrita no CNPJ sob o nº. .........................................., sediada à .........................................................................., bairro ......................., município de ............................., por seu representante legal, vem por meio deste, solicitar o Credenciamento, junto à Câmara Municipal de Formiga/MG.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do licitante.

Local e data: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Observação:** Este modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa.

**ANEXO II**

**Termo de Referência**

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente edital: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, AOS SERVIDORES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA.

**2 . DO PRAZO** A vigência do contrato de credenciamento será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme disposições contidas no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão aderir ao credenciamento quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, que estejam instaladas através de agências ou postos de atendimento, ou venham a se instalar no Município de Formiga-MG, dentro da vigência do período para o credenciamento.

**3.2.** Não serão admitidas a participar do presente credenciamento:

a) Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

b) Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;

c) Estiverem irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.

**3.3.** O serviço objeto do credenciamento, a ser prestado pelas instituições financeiras credenciadas, na forma deste edital, ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos para a Câmara Municipal de Formiga, sendo o contrato firmado com a instituição credenciada a título gratuito e não oneroso.

**3.4.** A Câmara Municipal de Formiga não será responsável solidária, nem mesmo garantidora das obrigações financeiras assumidas pelos servidores e/ou vereadores em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições financeiras credenciadas na forma deste edital, obrigando-se apenas e tão somente a: a) Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores e vereadores; b) Informar expressamente à Instituição Financeira o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito (Carta-Margem).

**3.5.** A Câmara Municipal de Formiga também fica isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor ou vereador da folha.

**4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

No envelope, a Instituição Financeira interessada deverá apresentar a seguinte documentação em original ou em cópia autenticada e em vigor:

**4.1**. HABILITAÇÃO JURÍDICA

**a)** Cédula de Identidade do responsável legal;

**b)** Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;

**c)** Certidão de Regularidade da Fazenda Pública **Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União**;

**d)** Certidão de Regularidade da Fazenda Pública **Estadua**l;

**e)** Certidão de Regularidade da Fazenda Pública **Municipal** (da sede do licitante);

**f)** Certidão de Regularidade do **INSS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**g)** Certidão de Regularidade do **FGT**S, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho, disponível no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 29, V da Lei nº 8.666/93 e art. 642-A da CLT (incluído pela Lei nº 12.240/11);

**4.1.2.** Os documentos de habilitação exigidos no item 6.1 e seus subitens poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada, obtida esta por qualquer processo de reprodução, exceto fax, ou exemplar de suas publicações em órgãos de imprensa oficial, bem como xerox acompanhado de original para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação, sendo que não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras.

**4.2.** QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**4.2.1.** Certidão Negativa de Falência e Concordata (expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, a no máximo 60 (sessenta) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93).

**4.2.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço exigido deverá ser apresentado com publicação feita na imprensa ou meio eletrônico e em cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde se acha transcrito, acompanhado de cópia reprográfica de ―termo de abertura e ―termo de encerramento, comprobatórios de registro na Junta Comercial ou através do Sped.

**4.2.3.** No caso de pessoa jurídica recém-criada, deverá ser apresentado o ―termo de abertura‖ do Balanço Patrimonial, relativo à sua constituição.

**4.2.4.** O demonstrativo da boa situação econômico-financeira deverá ser assinado pelo representante legal, devendo conter liquidez corrente, (LC) igual ou superior a um inteiro (1,00); liquidez geral (LG) igual ou superior a um inteiro (1,00) e solvência geral (SG) igual ou superior a um inteiro (1,00). O LC, o LG e o SG serão calculados pelas seguintes fórmulas, sendo que *AC* é o ativo circulante; *PC* é o passivo circulante; *RLP* é o realizável a longo prazo*; ELP* é o exigível a longo prazo; SG é a solvência geral e *AT* é o ativo total:

 AC (AC + RLP) (AT)

 LC = ———— LG = —————— SG = —————

 PC (PC + ELP) (PC+ELP)

**4.3.** DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

**a)** Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

**b)** Declaração de que não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e que inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento ao disposto no art.32, §2º, da Lei nº 8.666/93;

**c)** Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 anos de idade, em trabalho noturno, perigoso e insalubre, e de 16 anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal;

**d)** Declaração de que não é servidor público do Município.

 **5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

 **5.1.** CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

**5.1.1.** Informar expressamente à Instituição Financeira credenciada o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito, observando para que esta não ultrapasse o limite estabelecido na legislação vigente;

**5.1.2.** Repassar à Instituição Financeira credenciada os valores descontados em folha de pagamento decorrentes dos créditos concedidos em até 15 (quinze) dias após o desconto;

**5.1.3.** Informar à Instituição financeira a ocorrência de desligamento do servidor ou vereador da Câmara Municipal de Formiga por força de demissão, exoneração, licença sem vencimento e outros tipos de afastamentos que acarretem a exclusão do mesmo da folha;

**5.1.4.** Manter os descontos e repasses em favor da CONTRATADA em relação a quaisquer empréstimos concedidos durante a vigência do Contrato, mesmo na hipótese das parcelas devidas vencerem após eventual denúncia e/ou rescisão deste Contrato;

**5.1.5.** Não acatar pedido de cancelamento de consignações em folha de pagamento, apresentado pelos servidores e vereadores, sem a devida anuência prévia e expressa da CONTRATADA.

**5.2.** CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.2.1.** Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pelo Contratante, de 30% sobre os rendimentos dos servidores e vereadores, considerando apenas as parcelas de natureza fixa, ou seja, salário/vencimento/aposentadoria, excluídos os valores flexíveis (gratificação, vantagem pessoal, etc.);

**5.2.2.** Não cobrar valores e encargos excedentes não permitidos em lei para concessão dos empréstimos, tais como taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais;

**5.2.3.** Permitir ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

**5.2.4.** Fornecer aos servidores e vereadores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de empréstimo ou de financiamento), Solicitação de Certidão de Reserva de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;

 **5.2.5.** Providenciar, diretamente com os servidores e vereadores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;

**5.2.6.** Solicitar a Certidão de Reserva de Margem Consignável ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Formiga, preenchidas na sua totalidade com os dados das operações propostas;

**5.2.7.** Manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal do servidor e vereador, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de perda do código para desconto;

**5.2.8.** Encaminhar até o dia 10 (dez) de cada mês, ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Formiga, relação dos contratos liberados contendo o nome completo e número da matrícula dos servidores e vereadores, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, para que o Setor de Contabilidade proceda aos devidos descontos em folha de pagamento;

**5.2.9.** Divulgar, mensalmente, as condições gerais do empréstimo, com as taxas de juros pré-fixados, através de tabelas;

**5.2.10.** Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Formiga, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.

**5.2.11.** É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Câmara Municipal de Formiga;

**5.3.** A efetuação de desconto em desacordo com os termos deste Termo, constatado em decorrência de reclamação encaminhada pelo servidor/vereador ou não, ensejará o cancelamento do código de desconto pelo CONTRATANTE, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a instituição financeira apresentar esclarecimentos.

**5.4.** Qualquer alteração na conta corrente indicada para repasse dos valores descontados na folha de pagamento dos servidores e vereadores consignados, caberá à CONTRATANTE atualizar imediatamente o cadastro no setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Formiga.

**6. DA FORMA E DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO**

**6.1** Os interessados têm 12 (doze) meses, a contar da publicação do Edital, para manifestar seu interesse, com apresentação da documentação exigida por este instrumento.

**7. DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A fiscalização da execução do presente Credenciamento, bem como do(s) Contrato(s) deste decorrente, ficará a cargo do Fiscal nomeado através de Portaria pela Câmara Municipal de Formiga/MG.

**8. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

**8.1.** A Câmara Municipal de Formiga, com relação a este credenciamento:

**a)** deverá anulá-lo, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**b)** poderá revogá-lo, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

**8.2.** Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Credenciamento:

**a)** a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93;

**b)** a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na subcondição anterior;

**c)** no caso de anulação do processo, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9. DAS SANÇÕES**

**9.1.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

**9.2.** Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

**9.2.1**. Recusa injustificada em assinar o contrato;

**9.2.2.** Rescisão contratual a que tenha dado causa;

**9.2.3.** Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

**9.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Formiga poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**9.3.1.** advertência;

**9.3.2.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**9.3.3.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**9.4.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas na Lei 8666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora, por eventuais perdas e danos causados aos conveniados.

**10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1**. A participação neste credenciamento implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

**10.2.** Não serão aceitas documentações remetidas via e-mail.

**10.3**. É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Câmara Municipal de Formiga com a Comissão Permanente de Licitação, situada à, situada à Praça Ferreira Pires, 04 – Centro, Formiga/MG, ou pelos telefones: (37) 3329-2627 (Maria Cristina), (37) 3329-2612 (Elisângela) ou (37) 3329-2636 (Antônio Carlos) ou pelo e-mail licitacao@camaraformiga.mg.gov.br.

**10.4.** A Câmara Municipal de Formiga se reserva o direito de revogar total ou parcialmente o presente credenciamento, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo aos credenciados o direito de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

#### Formiga (MG), 27 de abril de 2017

|  |  |
| --- | --- |
| **Wilse Marques Faria**Presidente | **Miriam Tagliaferri Menezes****Assessora Jurídica do Legislativo** |
| **Mariana Fátima Souza**Controladoria do Legislativo | **Maria Cristina Labella de Carvalho****Presidente** **Comissão Permanente de Licitação** |
| **Antônio Carlos de Campos Júnior****Relator****Comissão Permanente de Licitação** | **Elisângela Garcia de Araújo****Membro**  Comissão Permanente de Licitação |

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2017**

**CREDENCIAMENTO Nº 001/2017**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA E........................., PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, AOS SERVIDORES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA.**

 **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO** que entre si celebram a Câmara Municipal de de Formiga, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º: 20.914.305/0001-16, com sua sede administrativa localizada à Praça Ferreira Pires, nº 04, Centro, neste ato, representado por sua Presidente Wilse Marques Faria, brasileira, casada, portadora do CPF n. 653.069.536-20, RG M-1.019.693, residente e domiciliada nesta cidade, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado o …............................. Inscrito no CNPJ sob nº …...................................................., com endereço …......................................................, denominado CONTRATADO, considerando o objeto de que trata o Edital de Credenciamento nº 001/2017 para credenciamento de Instituições financeiras, regido pela Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de concessão de empréstimos e financiamentos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Formiga.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

2.1 Os valores descontados em folha dos servidores e vereadores, a título das parcelas relativas aos empréstimos consignados à instituição financeira CONTRATADA, serão repassados através de processamento e transferência eletrônica entre contas correntes, em até 15 (quinze) dias contados da data do desconto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

3.1.1. Informar expressamente à Instituição Financeira credenciada o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito, observando para que esta não ultrapasse o limite estabelecido na legislação vigente;

3.1.2. Repassar à Instituição Financeira credenciada os valores descontados em folha de pagamento decorrentes dos créditos concedidos em até 15 (quinze) dias após o desconto;

3.1.3. Informar à Instituição financeira a ocorrência de desligamento do servidor ou vereador da Câmara Municipal de Formiga por força de demissão, exoneração, licença sem vencimento e outros tipos de afastamentos que acarretem a exclusão do mesmo da folha;

3.1.4. Manter os descontos e repasses em favor da CONTRATADA em relação a quaisquer empréstimos concedidos durante a vigência do Contrato, mesmo na hipótese das parcelas devidas vencerem após eventual denúncia e/ou rescisão deste Contrato;

 3.1.5. Não acatar pedido de cancelamento de consignações em folha de pagamento, apresentado pelos servidores ou vereadores, sem a devida anuência prévia e expressa da CONTRATADA.

3.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.2.1. Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pelo Contratante, de 30% sobre os rendimentos dos servidores públicos, considerando apenas as parcelas de natureza fixa, ou seja, salário/vencimento/aposentadoria, excluídos os valores flexíveis (gratificação, vantagem pessoal, etc.);

3.2.2. Não cobrar valores e encargos excedentes não permitidos em lei para concessão dos empréstimos, tais como taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais;

3.2.3. Permitir ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

3.2.4. Fornecer aos servidores e vereadores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de empréstimo ou de financiamento), Solicitação de Certidão de Reserva de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;

 3.2.5. Providenciar, diretamente com os servidores e vereadores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;

3.2.6. Solicitar a Certidão de Reserva de Margem Consignável ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Formiga, preenchidas na sua totalidade com os dados das operações propostas;

3.2.7. Manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal do servidor e vereador, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de perda do código para desconto;

3.2.8. Encaminhar até o dia 10 (dez) de cada mês, ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Formiga, relação dos contratos liberados contendo o nome completo e número da matrícula dos servidores e vereadores, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, para que o Setor de Contabilidade proceda aos devidos descontos em folha de pagamento;

3.2.9. Divulgar, mensalmente, as condições gerais do empréstimo, com as taxas de juros pré-fixados, através de tabelas;

3.2.10. Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Formiga, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.

3.2.11. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Câmara Municipal de Formiga;

3.3. A efetuação de desconto em desacordo com os termos deste Termo, constatado em decorrência de reclamação encaminhada pelo servidor/vereador ou não, ensejará o cancelamento do código de desconto pelo CONTRATANTE, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a instituição financeira apresentar esclarecimentos.

3.4. Qualquer alteração na conta corrente indicada para repasse dos valores descontados na folha de pagamento dos servidores e vereadores consignados, caberá à CONTRATANTE atualizar imediatamente o cadastro no setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Formiga.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO DO PRAZO**

4.1 O Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses. A fiscalização da execução do presente Credenciamento, bem como do(s) Contrato(s) deste decorrente, ficará a cargo do Fiscal nomeado através de Portaria pela Câmara Municipal de Formiga/MG.

4.2 Ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros convênios, contratos e documentos firmados anteriormente pelas partes com o mesmo objetivo. Contudo, os empréstimos consignados contratados antes da vigência deste convênio continuam válidos e inalterados até sua efetiva e final liquidação, em especial a responsabilidade do CONTRATANTE pelo repasse das parcelas remanescentes passando apenas a obedecer as regras estabelecidas através deste novo Convênio.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES**

5.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

5.2. Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

5.2.1. Recusa injustificada em assinar o contrato;

5.2.2. Rescisão contratual a que tenha dado causa;

5.2.3. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

5.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Formiga poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

5.3.1. advertência;

5.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

5.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

5.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas na Lei 8666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora, por eventuais perdas e danos causados aos conveniados.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Formiga, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

6.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 A denúncia ou rescisão deste Contrato, por qualquer motivo, implicará na sustação do processamento das consignações ainda não averbadas, permanecendo, contudo, em pleno vigor todas as obrigações das Partes relativas a averbação, desconto e repasse até que se ultime a liquidação de todos os empréstimos concedidos durante a vigência deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

7.1 Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo de Credenciamento nº 001/2017,** que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA OITAVA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO**

8.1 O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, o que se configura como condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Formiga-MG, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo, em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que infra-assinam.

**Formiga/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017**

**Wilse Marques de Faria**

**Presidente**

**Câmara Municipal de Formiga**

**Contratado(a)**

**Testemunhas:**

Ass.:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Ass.:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ NOME:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Visto Assessoria Jurídica:**